

U.O.F.

Edição 780

Terça-Feira, 10 de Novembro de 2020

Lei Mun. nº 1.508

# Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

#### **Prefeito**

Amarildo Henrique Alcântara

Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

# Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete

Elainy Machado Lino

Procuradoria Geral

Fernanda Valadão Escudini

Secretaria Municipal de Comunicação Social Idson Barrozo

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Jadária Marchetti Freixo

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Wânia Borges

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Luciano de Almeida e Silva

### Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara

Secretaria Municipal de Fazenda

Matheus Braga Araújo Trindade

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonca Miguelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ronaldo de Souza Barcelos

Controladoria Geral Interna

Thiago Mota Gonçalves

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana Vinícius Cordeiro da Silva Moraes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Pedro Luis Guarino Barroso

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA" **GABINETE DO PREFEITO** 

## DECRETO Nº 3.936, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Revoga o art. 15 do Decreto Municipal nº 3.910/20."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

## DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o art.15 do Decreto Municipal nº 3.910 de 11 de setembro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 10 de novembro de 2020.

**Amarildo Henrique Alcântara Prefeito** 



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICIPIO DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

#### ERRATA CONJUNTA V - REGULAMENTO

CONCURSOS:

**BATALHA DO PASSINHO** 

BATALHA DAS RIMAS CULINÁRIA NA COZINHA FIDELENSE

FOTOGRAFIA

MAQUIAGEM

VIRADA INCLUSIVA

A Secretária Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais. torna pública a ERRATA conjunta dos regulamentos de concursos citados acima.

### ITEM 1:

Fica alterado item 9.4 do edital de Batalha do Passinho, Batalha das Rimas, Culinária na Cozinha Fidelense, Fotografia, Maquiagem, Virada Inclusiva:

### • ONDE SE LÊ:

9.4.Os inscritos poderão participar apenas de 01 (um) edital de concurso do Festival Cultural Fidelense, promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura em razão do incentivo da Lei Aldir Blanc, sob pena de desclassificação, com base no art. 15 do Decreto Municipal nº 3.910/2020.

### • LEIA-SE:

9.4.Os inscritos poderão participar de mais de um edital do concurso do Festival Cultural Fidelense, promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em razão do incentivo da Lei Aldir Blanc.

São Fidelis/RJ, 10 de novembro de 2020.

Wânia Maria Fernandes de Souza Borges Secretária Municipal de Cultura e Turismo

# Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICIPIO DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

#### ERRATA VI - REGULAMENTO

#### CONCURSOS:

CURTA SÃO FIDÉLIS
MARCHINHAS DE CARNAVAL

A Secretária Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna pública a ERRATA conjunta dos regulamentos de concursos citados acima

#### ITEM 1:

Fica alterado item 9.6 do edital Curta São Fidélis e Marchinhas de Carnaval.

#### • ONDE SE LÊ:

9.6 Os inscritos poderão participar de somente um dos editais do festival cultural fidelense, promovidos pela Lei Aldir Blanc, sob pena de desclassificação.

## • LEIA-SE:

9.6 Os inscritos poderão participar de mais de um edital do concurso do Festival Cultural Fidelense, promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em razão do incentivo da Lei Aldir Blanc.

# <u>ITEM 2</u>:

Fica alterado item 3.2 do edital Curta São Fidélis e Marchinhas de Carnaval:

## ONDE SE LÊ:

3.2.Não é permitida a participação de menores de 18 anos.

### • LEIA-SE:

 $3.2\ \mbox{\'e}$  permitida a participação de pessoas com idade a partir de 13 (treze) anos.

São Fidelis/RJ, 06 de novembro de 2020.

Wânia Maria Fernandes de Souza Borges Secretária Municipal de Cultura e Turismo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICIPIO DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

#### ERRATA VII - REGULAMENTO

CONCURSOS: FESTIVAL DE POESIA FESTIVAL CÊNICO

A Secretária Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna pública a ERRATA conjunta dos regulamentos de concursos citados acima.

#### ITEM 1:

Fica alterado item 8.7 do edital dos Festivais de Poesia.

#### ONDE SE LÊ:

8.7 Os inscritos poderão participar de somente um dos editais do Festival Cultural Fidelense, promovidos pela Lei Aldir Blanc, sob pena de desclassificação.

#### · LEIA-SE:

8.7.Os inscritos poderão participar de mais de um edital do concurso do Festival Cultural Fidelense, promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em razão do incentivo da Lei Aldir Blanc.

#### ITEM 2

Fica alterado item 9.7 do edital do Festival Cênico.

#### •ONDE SE LÊ:

9.7 Os inscritos poderão participar de somente um dos editais do festival cultural fidelense, promovidos pela Lei Aldir Blanc, sob pena de desclassificação.

### • LEIA-SE

9.7 Os inscritos poderão participar de mais de um edital do concurso do Festival Cultural Fidelense, promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em razão do incentivo da Lei Aldir Blanc.

## ITEM 3:

Fica alterado item 4.3 do edital do Festival Cênico.

### •ONDE SE LÊ:

4.3 Não é permitida a participação de menores de 18 anos.

### • LEIA-SE:

 4.3 É permitida a participação de pessoas com idade a partir de 13 (treze) anos.

# ITEM 4:

Fica acrescido o item 3.8, com a seguinte redação:

3.8. No caso dos menores de idade, a inscrição deverá ser enviada por representante legal, bem como as inscrições deverão ser feitas por ele (com os seus dados) em nome do menor/assistido, conforme campos disponíveis no formulario. O representante legal poderá ser responsável por quantas inscrições forem necessárias, em caso de representar/assistir mais de um menor/assistido.

São Fidelis/RJ, 06 de novembro de 2020.

Wânia Maria Fernandes de Souza Borges Secretária Municipal de Cultura e Turismo

# Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO Gestão 2017 a 2020

#### PORTARIA Nº 22. DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias com organizações da sociedade civil e providências". dá outras

A Secretária Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, e em especial, para atender ao disposto nos artigos 2º, inciso XI. e 35. alínea "h". da Lei 13.019/2014:

#### RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias com organizações da sociedade civil celebradas com o Município de São Fidélis, mediante termo de fomento.

- I A Comissão de Monitoramento e Avaliação será formada pelos
- 1) Pedro Silva Goudard Cruz Mat.:14796/3
- Mayky de Jesus Alvarenga Mat.: 136894/3
   Yuri Oliveira de Mesquita Mat.: 150921/1

Art. 2º - Compete à comissão de avaliação e monitoramento apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá tuada visita in loco, dispensada quando a mesma for incompatível com o

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Art. 4º Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

São Fidélis, 10 de novembro de 2020.

Wânia Maria Fernandes de Souza Borges Secretária Municipal de Cultura e Turisr



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO Gestão 2017 a 2020

PORTARIA Nº 23, DE 10 de novembro de 2020.

"Nomeia **Gestor** para acompanhar e fiscalizar as parcerias com organizações da sociedade civil e dá outras providências".

A Secretária Municipal, no uso de suas atribuições legais, e em especial, para atender ao disposto nos artigos 2º, inciso VI, e 35, alínea "g", e art. 61 da Lei Federal nº 13 019/2014

#### RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Gestor para acompanhar e fiscalizar as parcerias com organizações da sociedade civil celebradas com o Município de São Fidélis, mediante termo de fomento.

I –Gestor da Parceria – Mayky de Jesus Alvarenga - Coordenador de Divisão de Apoio Administrativo - Matrícula – 136894/3

Art. 2º São atribuições do gestor:

- I acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados:
- IV emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.
- V disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

São Fidélis. 10 de novembro de 2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS/RJ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0059/2020.

do CNPJ da empresa.

HORÁRIO: 10:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GESTÃO PÚBLICA

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: Sala de Licitações, localizada na Praça São Fidélis - 151 - Centro - São Fidélis - RJ - de segunda a sexta-feira de 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas. Ou através do portal da Prefeitura: saofidelis.rj.gov.br/licitacao/ MAIORES INFORMAÇÕES PELO TELEFONE: (22) 2758-1082 - Ramal: 204 CRITÉRIO DE RETIRADA PRESENCIAL DO EDITAL: 01 (uma) resma de papel A-4; carimbo

Luciana Mozer da Silva Cortes Presidente da Comissão Permanente de Licitação